



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete da Vice-Presidência

PORTARIA Nº 01/2013 – G.V-P

EMENTA: Delega atribuições aos Assessores Especiais e ao Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I – o princípio de matiz constitucional, previsto no art. 93, nº XIV, da Carta Magna, de que “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”, isso, no caso, com o objetivo de tornar mais célere as atividades judiciárias afetas a este órgão;

II – a norma escrita no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil (“Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”),

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos titulares dos cargos de Assessor Especial e de Secretário Geral da Vice-Presidência atribuições para, isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, praticar atos meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório e que prescindam ou não de despacho, e, nesse último caso, assinar o próprio despacho, pertinentes às competências do desembargador Vice-Presidente, tais como os de:

I – concessão de prazo para complementação do preparo recursal (CPC, art. 511, § 2º);

II – abertura de vista à parte recorrida, inclusive para apresentação de contrarrazões quando não concedida pela Diretoria Cível ou Criminal, conforme o caso, nos autos dos seguintes recursos: especial, extraordinário, ordinário em processo penal, ordinário em mandado de segurança e de agravo nos próprios autos (CPC, art. 544);

III – determinação de organização de autos de processos, bem como de juntada de petições encaminhadas ao Gabinete supervenientemente à conclusão dos autos ao Vice-Presidente;

IV – determinação de oposição nos autos de processos de “Certidão” ou “Termo” omitido pela Diretoria Cível ou Criminal, conforme o caso;

V – determinação de suprimimento, pelo órgão ou setor administrativo responsável, de omissão concernente à execução de comando decisório do Vice-Presidente;

VI – determinação de remessa dos autos ao Juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição, ou de arquivamento quando se tratar de processo de competência originária do Tribunal, uma vez deles constando certidão de trânsito em julgado aposta no âmbito do STJ e/ou do STF, conforme o caso, ou no âmbito deste TJPE, relativamente às decisões afetas às atribuições do Vice-Presidente.

Art. 2º. Do despacho proferido no uso de atribuição delegada na conformidade do artigo anterior deverá constar referência a esta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial.

Recife, 18 de abril de 2013

Des. **Fernando Eduardo Ferreira**
Vice-Presidente